



## PROVIMENTO Nº 80/2014 - CGJ

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE, e

**considerando** que muitos processos com pendência de custas foram arquivados sem fazer a restrição no distribuidor, situação constatada na fiscalização realizada pelo Departamento de Controle e Arrecadação deste e. Tribunal;

**considerando** que ausência de restrição feita pelo distribuidor das custas pendentes gera perdas enormes e gera responsabilidades administrativas;

**considerando** que nos provimentos n.s 40/2014-CGJ e 11/2014-CGJ há divergência de prazo para intimação do devedor de custas processuais;

**considerando** a decisão proferida nos autos de Consulta n. 18/2014(0061859-49.2014).

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar o Capítulo 2 Seção 28 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, os itens abaixo, inseridos pelo Provimento n. 40/2014-CGJ, que passam a ter a seguinte redação:

2.28.2 – Os Gestores Judiciários das 1ª e 2ª Instâncias do Estado de Mato Grosso, após a constatação da inadimplência de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, e devida



intimação para pagamento no prazo de 05 dias, deverão encaminhar ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT através de ofício, os seguintes documentos):

I a V – (...).

2.28.3 – A Coordenadoria Administrativa, após a constatação da inadimplência da Multa de Processo Administrativo, e devida intimação para pagamento no prazo de 05 dias, deverá encaminhar ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT através de ofício, os seguintes documentos:

I a IV – (..).

**Artigo 2º** Acrescentar ao item 2.21.10 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, inserido pelo Provimento n. 42/2011-CGJ, o subitem 2.21.10.1, com a seguinte redação:

2.21.10.1 – No caso de arquivamento de processo com pendência de custa processual, deverá promover a intimação do item 2.3.26 – fazer a remessa, obrigatoriamente, dos autos ao distribuidor para fazer as anotações devidas no sistema.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 28 de outubro de 2014

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça